

LEI N.º 587/2020 EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaiçaba, para a Legislatura de 2021 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba / CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

I – O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2021, permanecerá os valores estabelecidos na Lei nº 484, de 15 de setembro de 2016.

II - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2022, em parcela única, o subsídio de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).

III - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, do subsídio no valor de R\$ 7.612,66 (sete mil, seiscentos e doze reais, sessenta e seis centavos), nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

a) O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2021, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo no exercício de 2022, não comporte o pagamento do Teto estabelecido nos incisos II e III do caput, deverá o Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo, reduzir os subsídios com o propósito de atender aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto quando a ausência for decorrente de atividades de caráter particular.

§ 1º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias determinará o desconto na relação entre o número de faltas e o número de sessões ocorridas no mês em que a ausência ocorrer.

§ 2º Não se considerará como falta a ausência do Vereador nas sessões populares itinerantes, conforme § 2º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º O Subsídio será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 5º O suplente será convocado no caso de vaga; de investidura na função de Secretário Municipal; de licença gestante ou por motivo de doença que ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 154 do Regimento Interno e art. 35, § 5º da Lei Orgânica.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio do Vereador, mas no caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal, o Vereador não poderá optar pela remuneração do cargo eletivo, conforme art. 35, § 6º da Lei Orgânica.

Art. 6º No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

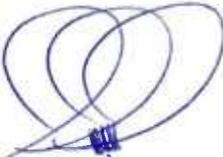
b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

Art. 7º A Vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no dia 11 do mês de novembro de 2020.


JOSÉ ERENARCÓ DA SILVA
Prefeito Municipal